



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei Complementar 285, de 31 de outubro de 2013, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar 285, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 62. São isentos do imposto:

I – os contribuintes que atuarem como prestadores ambulantes de serviços;

II – os serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros, em relação às tarifas.” (NR)

Art. 2º É revogado o inciso I do art. 57 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor dia 26 de agosto de 2014.

Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas